



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 719/99**

*O Prefeito Constitucional do Município de Bayeux – Pb, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º O Município terá um Programa de Prevenção e Controle do Tabagismo, coordenado por um Conselho Municipal.*

*§ 1º O Conselho municipal de Controle do tabagismo será criado pelo Poder Executivo, no prazo de 90 dias, com poder de fiscalização e promoção dos objetivos desta lei.*

*§ 2º O Conselho será composto por:*

- I. Presidente;
- II. vice-presidente;
- III. secretário;
- IV. tesoureiro;
- V. um representante do Poder Executivo;
- VI. um representante do Poder Legislativo;
- VII. um representante do Poder Judiciário;
- VIII. um representante da Secretaria da Saúde;
- IX. um representante da Secretaria da Educação e Cultura;
- X. um representante da Secretaria do Trabalho e Turismo;
- XI. representante de outras entidades sindicais.

*Art. 2º As ações antitabágicas deverão ser integradas nos programas de saúde pública municipal, especialmente a nível de atenção primária das unidades básicas de saúde.*

*Art. 3º As ações educacionais antitabágicas deverão ser efetivadas em todos os estores da comunidade.*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DO PREFEITO

*Art. 4º O Município introduzirá no seu calendário oficial duas efemérides sobre tabagismo: uma no dia 31 de maio, Dia Mundial sem Tabaco e outra no dia 29 de agosto, Dia Nacional de Combate ao Fumo: na semana que anteceder aquelas datas, o Município promoverá uma campanha, visando alertar a população para os malefícios advindos com o uso do fumo.*

*Art. 5º Para preservar a qualidade do ar que se respira nos ambientes, a saúde dos não fumantes e dos próprios fumantes, esta lei determina que não se pode fumar (cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos e demais produtos do fumo) só é permitido fumar em ambientes abertos que não contrariem a lei.*

*Parágrafo Único – Neste artigo ficam incluídos os locais abertos em que haja concentração pública (estádio de futebol, recinto escolar, assembleia, entre outros), bem como os que, por natureza, são vulneráveis a incêndio (postos de distribuição de combustível e outros materiais de fácil combustão).*

*Art. 6º A afixação de avisos indicativos desta determinação, em local visível é obrigatória. Os seguintes dizeres poderão ser utilizados, com a indicação do número da presente lei, de acordo com a circunstância:*

*“É proibido fumar”*

*“É proibido fumar neste local”*

*“Não fume”*

*“Não fume. Material inflamável”*

*Parágrafo único. Os avisos deverão ter o tamanho mínimo de 50cm x 30cm.*

*Art. 7º O Município não firmará contratos e/ou convênios de propaganda dos produtos do tabaco, inclusive com as empresa fabricantes ou distribuidoras de tabaco. O mesmo se aplica aos permissionários e/ou concessionários de próprios município.*

*Art. 8º Fica proibido a venda de cigarros, cigarrilhas, charuto, cachimbos e demais produtos do fumo a menores de 18 (dezoito) anos.*

*Art. 9º Para os efeitos desta lei consideram-se infratores os fumantes e os responsáveis pelos ambientes fechado. Os fumantes sujeitam-se à multa de 10 (dez) UFMs – Unidades de valor fiscal do Município. Vigentes na data da autuação e os responsáveis pelos ambientes fechado sujeitam-se à multa de 30 (trinta) UFMs, para que se tornem os primeiros interessado pelo cumprimento desta lei. A multa será cobrado em dobro, em triplo e assim sucessivamente, na reincidência.*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DO PREFEITO

*Art. 10 A autuação para o cumprimento desta lei compete aos órgãos incumbidos das fiscalização no Município.*

*Art. 11 As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por dotações Orçamentária própria. Suplementadas se necessário.*

*Art. 12 Esta lei entra em vigor na data sua publicação, revogada toda legislação anterior sobre tabagismo.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB EM 39º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA.**

  
\_\_\_\_\_  
**Dr. Expedito Pereira**  
Prefeito